

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.497.610/0001-70, com sede na Rua Prefeito Estácio Pisetta, nº 52, Centro, na cidade de Rodeio – SC, CEP 89.136-000, aqui representada por sua Presidente, Sra. MARISTELA FAVA CRISTOFOLINI, doravante denominado apenas **CÂMARA** e o **MUNICÍPIO DE RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Rodeio-SC, CEP 89.136-000, representado pelo seu Prefeito, Sr. NEI PAULO VENTURI, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, tornam público e fazem saber que realizarão **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR E INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO/SC**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 55/2024, segundo as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições abaixo.

1.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à **CÂMARA** e ao **MUNICÍPIO**, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de validade do credenciamento, a partir da abertura do edital.

1.4. **Recebimento das Propostas: A partir de 30 de abril de 2025, por 12 (doze) meses.**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR E INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.2. Ao efetuar proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e que dispõe de equipamento e pessoal para sua adequada e completa execução.

2.3. O credenciamento do objeto será por itens.

2.4. Itens do credenciamento:

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



Item	Un.	Serviço	Valor Estimado para 12 meses
01	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO	R\$ 120.000,00
02	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC	R\$ 60.000,00

2.5. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a efetiva contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Quando da necessidade de aquisição de passagens, no momento da contratação, a **CÂMARA e o MUNICÍPIO** deverão registrar as cotações com todas as empresas credenciadas (art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Será efetivamente contratado, e emitirá as passagens, o credenciado que tiver o **MENOR PREÇO**.

2.9. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha **será o de menor preço final**.

2.10. Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

2.11. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CREDENCIADA** ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2.12. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CÂMARA** ou ao **MUNICÍPIO**.

2.13. A escolha do vencedor prioritariamente deverá ocorrer:

Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000

Fone: (47) 3384-0067

CNPJ: 83.497.610/0001-70

- a. em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c. Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

3. DOS RECURSOS E VALORES

3.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias, conforme dotação a seguir:

Município:

Dotação: 8

Órgão: 3 - Secretaria Administração e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria Administração e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 2

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara:

Referência: 189

Órgão: 01 Camara de Vereadores

Unidade: 001 Camara de Vereadores

Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara

Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo

Elemento: 3339000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 3339033010000000000 Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Referência: 189

Órgão: 01 Camara de Vereadores

Unidade: 001 Camara de Vereadores

Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara

Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo

Elemento: 3339000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 3339033020000000000 Passagens para o exterior

Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Rua Prefeito Estácio Faria, 32 - Centro

Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000

Fone: (47) 3384-0067

CNPJ: 83.497.610/0001-70



3.2. Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

3.3. O valor máximo estimado para item 01 e item 02 das contratações é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período de 12 (doze) meses**, a serem pagos às empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara de Vereadores ou o Município de Rodeio obrigados a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

4. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

4.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Rodeio, podendo ser prorrogado nos termos da 14.133/2021.

4.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar via e-mail (**camara@camararodeio.sc.gov.br**) contendo o Requerimento de Credenciamento conforme Anexo III e a documentação indicada neste instrumento.

4.3. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no endereço citado no item 4.2.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1. A não apresentação da documentação na forma acima acarretará na renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

4.5. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

4.6. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

4.7. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

II – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



V – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

VI – Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio;

VII – É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei nº 11.101/2005) (conforme entendimento sufragado no Resp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208; e ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara).

VIII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

IX – Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

(Obs.: Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.)

X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. A participação no presente certame implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo I, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Leandro Pissetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



5.2.5. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.5. QUANTO ÀS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.5.1. Deverá conter nos documentos declaração subscrita pelo representante da empresa licitante onde ateste, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.
- f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
- g) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

h) Declaração que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara de Vereadores de Rodeio. Fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.

c) A apresentação dos documentos será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

d) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

e) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

f) A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, o Agente de Contratação avaliará a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

6.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado/credenciado.

6.3. O resultado da análise da habilitação/credenciamento será publicado no site da Câmara de Vereadores assim como o serão todas as demais etapas do presente Credenciamento, em especial a distribuição de demandas e ordem cronológica de protocolos de credenciamento, cabendo aos interessados consultar o sítio eletrônico sob pena de arcarem com os ônus de sua desídia.

6.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site.

6.5. Os recursos serão recebidos por e-mail (camara@camararodeio.sc.gov.br) no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O agente de contratação, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 3 (três) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site da Câmara.

6.7. Após a homologação, o(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para firmar Termo de Credenciamento conforme minuta constante deste Edital, sob pena de ser automático descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Os credenciados firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição da Câmara e do Município para futuras contratações.

6.9. Firmados os Termos de Credenciamento, a Câmara de Vereadores e o Município de Rodeio publicarão no Diário Oficial dos Municípios- DOM e em seu site, extrato de contratos.

7. DA EFETIVA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Quando da necessidade de aquisição de passagens, a **CÂMARA e o MUNICÍPIO** deverão registrar as cotações com todas as empresas credenciadas (art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas **CREDENCIADAS**, será contratada, em caso de necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço naquela oportunidade.

7.3. A efetiva contratação se dará por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da **CÂMARA e do MUNICÍPIO** são:

7.4.1. Nota Fiscal;

7.4.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do(s) servidor(s) indicado(s);

7.4.3. Comprovante(s) de Regularidade Fiscal;

7.4.4. Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

7.5. Em caso de recusa na prestação do serviço, o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.

7.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



7.7. Ficará a critério da Câmara de Vereadores e do Município de Rodeio o deferimento do pedido de suspensão.

7.8. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante 01 (um) ano, nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

7.9. A Câmara de Vereadores e o Município de Rodeio serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo para que aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.

7.10. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Câmara de Vereadores ou do Município de Rodeio em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

7.11. A demanda e a quantidade de passagens aéreas a serem contratadas variarão conforme a necessidade da Câmara de Vereadores e do Município de Rodeio.

7.12. A Câmara de Vereadores e o Município de Rodeio poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do credenciado, por depósito bancário, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo/efetiva execução dos serviços prestados/ Data dos voos.

8.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

8.4. Fica a Câmara de Vereadores e o Município de Rodeio autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. A Câmara de Vereadores e o Município de Rodeio, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o credenciado destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

9. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Câmara de Vereadores de Rodeio, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

10.2. O descredenciamento será efetuado pela Câmara e Município nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

10.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital.

10.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pela Câmara ou Município de Rodeio.

10.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

10.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

12.1. A empresa contratada obriga-se:

I - A aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

II – Pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo.

III - A repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório.

IV - A cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.

V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos

VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.

VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.

X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados.

XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados.

XV - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

XVI - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda.

XVII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

XVIII - Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XIX - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

13. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital por escrito, devendo protocolá-lo no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.2. Caberá à Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, adotando as providências necessárias.

13.3. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os recursos deverão serem enviados por e-mail (camara@camararodeio.sc.gov.br) no prazo previsto em lei, no endereço eletrônico acima, fazendo constar obrigatoriamente o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”), os fundamentos de fato e de direito do inconformismo e os pedidos, encaminhando-se aos cuidados do agente de contratação, sob pena de não apreciação e nulidade.

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



13.5. Não serão aceitos os recursos enviados por correio ou envelope.

13.6. Todas as respostas e publicações serão efetivadas através do site da Câmara de Vereadores de Rodeio - SC (<https://www.camararodeio.sc.gov.br>).

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

14.2. Havendo interesse da Câmara e Município o presente Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

14.3. Na republicação a Câmara e o Município atualizarão os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos.

14.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

14.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se os credenciados para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

14.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Rodeio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico da Câmara.

14.7. A vigência dos contratos observará o prazo de vigência deste Edital de Credenciamento.

14.8. Os contratos e os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 79, inciso III c/c Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

15.2. A realização de credenciamento pela Câmara possui os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação da Câmara de Vereadores.

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



16.2. Fica eleito o foro da comarca de Ascurra/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e aplicação de sanções pelo município.

16.3. A Câmara e o Município se reservam o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente.

16.4. É facultada ao agente de contratação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.

16.5. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.6. As publicações serão realizadas no site da Câmara em <https://www.camararodeio.sc.gov.br/> cabendo aos interessados os ônus de acompanhá-las.

16.7. Ficam à disposição dos interessados, na sede da Câmara de Vereadores de Rodeio, todos os elementos que compõem o presente procedimento para análise de seus aspectos formais e legais.

17 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de requerimento de credenciamento

Anexo III – Modelo Declarações Obrigatórias

Anexo IV - Minuta de contrato administrativo

Rodeio, 29 de Abril de 2025.

MARISTELA FAVA CRISTOFOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO

NEI PAULO VENTURI
PREFEITO DE RODEIO

Rua Prefeito Estácio Pissetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Item	Un.	Serviço	Valor Estimado para 12 meses
01	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO	R\$ 120.000,00
02	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC	R\$ 60.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Credenciamento é realizado com fulcro no artigo 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA

A vigência do Edital de Credenciamento e respectivos contratos será de 12 (doze) meses, com início na data da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Quando da necessidade de aquisição de passagens aéreas, a Câmara Municipal e o Município deverão registrar as cotações de mercado vigentes de todas as empresas credenciadas. (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo efetivamente contratada aquela que apresentar o MENOR PREÇO.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 01 PELO PRAZO DE 12 MESES: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 02 PELO PRAZO DE 12 MESES: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela **CÂMARA** e pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** através de depósito, em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, entrega da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Município:

Dotação: 8

Órgão: 3 - Secretaria Administração e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria Administração e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 2

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara:

Referência: 189

Órgão: 01 Camara de Vereadores

Unidade: 001 Camara de Vereadores

Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara

Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 3339033010000000000 Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Referência: 189

Órgão: 01 Camara de Vereadores

Unidade: 001 Camara de Vereadores

Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara

Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 3339033020000000000 Passagens para o exterior

Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA/MUNICÍPIO

Rua Prefeito Estácio Pissetti, 52 - Centro

Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000

Fone: (47) 3384-0067

CNPJ: 83.497.610/0001-70



- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- f) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CÂMARA**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CREDENCIADA, que deverá providenciar a necessária regularização;
- g) A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA/MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

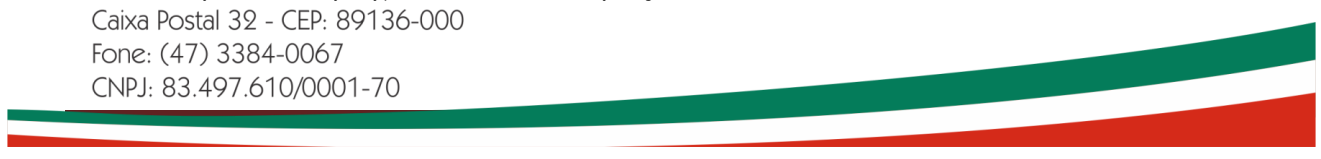
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- g) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CÂMARA/MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) A **CREDENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CÂMARA/MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- j) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
- k) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- l) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- m) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que os CONTRATANTES possam obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000

Fone: (47) 3384-0067

CNPJ: 83.497.610/0001-70



- n) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;
- o) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- p) Providenciar a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- q) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- r) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição dos CONTRATANTES, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- s) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- t) Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- u) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara ou pelo Município;
- v) Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara e/ou Município, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;
- x) O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

Quanto à regularidade jurídica:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débitos Federais/União;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor

Quanto à regularidade econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

QUANTO ÀS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Deverá conter nos documentos declaração subscrita pelo representante da empresa licitante onde ateste, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.
- f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
- g) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.
- h) Declaração que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara de Vereadores de Rodeio. Fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Benildes Conzatti e a gestão do contrato será realizada pela vereadora Maristela Fava Cristofolini.

9. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre a CÂMARA/MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar a CÂMARA/MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA/MUNICÍPIO.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

MARISTELA FAVA CRISTOFOLINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio

NEI PAULO VENTURI

PREFEITO DE RODEIO

Rua Prefeito Estácio Pissetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA CONTATO:

Ao Agente de Contratação,

A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. vem requerer a Vossa Senhoria seu CREDENCIAMENTO para o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO/SC;**

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar ao Contratante eventual alteração do mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rodeio,de de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa solicitante

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA CONTATO:

Ao Agente de Contratação,

A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedida de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos;
- f) A inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- g) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- h) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara de Vereadores de Rodeio. Fica obrigada a comunicar à CÂMARA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Rodeio,de de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa solicitante

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR E INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO/SC

A Câmara de Vereadores de Rodeio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, aqui representada por sua Presidente, Sra. _____, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maristela Fava Cristofolini, doravante denominada **CÂMARA e o MUNICÍPIO DE RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representado pelo seu Prefeito, Sr. NEI PAULO VENTURI, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, município – _____ - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____/_____, CEP _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/2025, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO/SC.**

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhes, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº ____/2025, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº ____/2025, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

Rua Prefeito Estácio Faria, 92 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



Item	Un.	Serviço	Valor Estimado para 12 meses
01	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC E PREFEITURA DE RODEIO	R\$ 120.000,00
02	Prestação de Serviço	CREDENCIAMENTO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO/SC	R\$ 60.000,00

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento do interessado não se confunde com a efetiva contratação, **a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação**, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Quando da necessidade de aquisição de passagens, no momento da contratação, a **CÂMARA/MUNICÍPIO** deverá registrar as cotações com todas as empresas credenciadas (art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

Será efetivamente contratado, e emitirá as passagens, o credenciado que tiver o **MENOR PREÇO**.

Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha **será o de menor preço final**.

Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CREDENCIADA** ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70

- a. em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c. Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2025, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2025, em especial as exigências constantes dos anexos do edital.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização, sendo vedada a execução das atividades quando não apresentado o documento.

Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à **CREDENCIADA**, sem qualquer ônus para a **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste contrato e na Lei n. 14.133/2021.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

Por ocasião da prestação dos serviços, a **CÂMARA/MUNICÍPIO** por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto credenciado, obrigando-se a **CREDENCIADA** a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para a **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2025, Termo de Referência e do presente instrumento, bem como arcar, de forma

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CÂMARA/MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal, no caso da Câmara e do Sr. Prefeito, no caso do Município de Rodeio.

O valor máximo estimado para cada um dos itens constantes do objeto (item 01 e item 02) é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período de 12 (doze) meses**, a serem pagos às empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara de Vereadores ou o Município obrigados a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados.

Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço/Autorização, previamente emitida pela Presidência da CÂMARA (no caso da Câmara) ou pelo Sr Prefeito (no caso do Município), não serão pagos.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município:

Dotação: 8

Órgão: 3 - Secretaria Administração e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria Administração e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 2

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara:

Referência: 189

Órgão: 01 Câmara de Vereadores

Rua Prefeito Estácio Pissetta, 52 - Centro

Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000

Fone: (47) 3384-0067

CNPJ: 83.497.610/0001-70



Unidade: 001 Camara de Vereadores
Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara
Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390330100000000000 Passagens para o país
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Referência: 189
Órgão: 01 Camara de Vereadores
Unidade: 001 Camara de Vereadores
Ação: 2001 Manutenção das Atividades da Camara
Funcional: 0001.0031.0010 Processo Legislativo
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390330200000000000 Passagens para o exterior
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº___/2025 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

I - A aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

II – Pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo.

III - A repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório.

IV - A cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.

V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos

VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.

VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.

X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados.

XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados.

XV - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

XVI - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda.

XVII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

XVIII - Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XIX - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA/MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2025 e Anexos compete também a **CÂMARA/MUNICÍPIO**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- f) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CÂMARA/MUNICÍPIO**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CREDENCIADA**, que deverá providenciar a necessária regularização;
- h) A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA/MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e as demais estabelecidas pela **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

As sanções serão conforme a previsão contida no Edital de Credenciamento n. ____/2025.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CÂMARA/MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aqueles constantes dos art. 134 e 139 Lei Federal nº 14.333.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

A **CÂMARA/MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento.

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



A fiscalização a ser efetuada pela **CÂMARA/MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A **CÂMARA/MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CÂMARA/MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução n. 55/2024.

A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A fiscalização da Câmara/Município poderá exigir a substituição do preposto da **CREDENCIADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

Equipe de gestão e fiscalização do contrato/termo de credenciamento:

Gestor(a) de contrato:.....

Fiscal de contrato:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ascurra – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rodeio, de de 20..

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO

Maristela Fava Cristofolini

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70



MUNICÍPIO DE RODEIO

Nei Paulo Venturi

CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF

Testemunha

Nome:

CPF:

Rua Prefeito Estácio Pisetta, 52 - Centro
Caixa Postal 32 - CEP: 89136-000
Fone: (47) 3384-0067
CNPJ: 83.497.610/0001-70

